



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE MAIO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e considerando:

a conclusão do Plano Decenal de Expansão - PDE 1999/2008 pelo Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos - GCPS, referente ao ciclo de planejamento 1998 do Setor Elétrico;

que o Plano Decenal de Expansão 1999/2008 apresenta uma proposta consensual das empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica para a expansão da geração, da transmissão e da distribuição de energia elétrica;

que o Plano Decenal contempla a participação de investidores privados em empreendimentos de geração e transmissão, em particular na formação de consórcios e nas modalidades de autoprodução e produção independente de energia elétrica, bem como em programas e obras de distribuição;

finalmente, que o referido Plano Decenal representa, não só a consolidação da experiência de planejamento do Setor Elétrico Brasileiro, a ser preservada, mas sobretudo, um instrumento importante rumo às novas características a serem assumidas pelo planejamento setorial, decorrentes do novo cenário institucional traçado a partir da lei de concessões de serviços públicos, passando a sinalizar oportunidades de investimento para o setor privado, que terá papel relevante na expansão do sistema elétrico do País, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão - PDE 1999/2008 do Setor Elétrico, como planejamento indicativo de expansão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nesse período.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo fica incorporado ao Plano Nacional de Energia Elétrica 1993/2015 - Plano 2015, atualizando-o.

Art. 2º A implantação do referido Plano Decenal de Expansão deverá ser condicionada às leis orçamentárias, a planos plurianuais e à viabilização das respectivas fontes de recursos, na que concerne aos projetos que envolvam recursos da área estatal.

Art. 3º As diretrizes da política energética que nortearão o ciclo anual de planejamento de 1999, deverão ser aquelas constantes do Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria SEN nº 1, de 12 de setembro de 1996.

Art. 4º Cabe à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS coordenar a execução do PDE e apresentar, sempre que necessário, propostas para a correção dos desvios observados, de forma a garantir o suprimento ao mercado nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12/05/1999